

AUTÓGRAFO Nº AUT-141/2015 CONFORME PROCESSO-456/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 17/11/2015 08:36:34**Protocolado por:** Daniela Kerber

Cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS, com a finalidade de facilitar o acesso à regularização das atividades das agroindústrias, por meio da flexibilização nos trâmites documentais que são exigidos para a legalização das atividades ligadas ao meio rural e custear as despesas com projetos e licenças necessárias para a atividade regular das agroindústrias no município de Gramado/RS.

Art. 2º Fica criada a estrutura integrada entre as Secretarias da Fazenda, de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, do Meio Ambiente, da Agricultura, da Saúde e da Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços, através do agente de apoio à regularização de agroindústrias, que será nomeado através de Portaria.

§1º O apoio será estendido a todos os agricultores que manifestarem interesse de adesão ao programa e que atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS. (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

§2º O enquadramento neste programa é feito pela EMATER/RS – ASCAR, conforme legislação estadual pertinente. (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

§3º Os casos que não se enquadrarem no Programa Estadual, quais sejam, que não possuam produção de pelo menos 70% da matéria-prima utilizada e não possuam DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), poderão ser atendidos pelo PMAAF, mediante parecer favorável do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural). (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

§4º A manifestação de interesse deverá ser requerida por escrito junto ao Escritório da EMATER/RS - ASCAR de Gramado, a qual é conveniada com o Município, através do Convênio 011/2014, que prevê a parceria na prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais de Gramado e/ou Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

Art. 3º Serão contemplados com o PMAAF as agroindústrias ou os agricultores que elaboram ou desejam elaborar produtos de origem vegetal, origem animal e de bebidas.

Art. 4º As agroindústrias ou os agricultores que aderirem ao programa

terão os seguintes serviços custeados pelo Município:

- I - projeto arquitetônico de regularização ou construção;
- II - projeto hidrossanitário e de sistema de efluentes gerados pela atividade;
- III - PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio);
- IV - laudo de tempo de construção de edificação;
- V - licenciamento Ambiental;
- VI - laudo de Cobertura Vegetal.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas de engenharia, arquitetura e que operam com licenciamento ambiental, através de pessoa jurídica, para execução dos serviços acima descritos, em conformidade com o projeto básico de contratação dos serviços, observado o cumprimento da Lei 8666/1993. (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

Parágrafo único. O Poder Público poderá ainda contratar empresas ou pessoas jurídicas especializadas em cursos de gestão, fabricação e processamento de alimentos, logística e distribuição, bem como, cursos dirigidos as empresas familiares, para fins de aperfeiçoamento e treinamento, observando o que dispõe o caput do artigo. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 002/2015)

Art. 6º O prazo para adesão ao Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) será até o dia 30/11/2015, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, através de Decreto. (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2015)

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos para aprovação pelo Poder Executivo deverá ocorrer até o dia 16/12/2016. (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 002/2015)

Art. 7º As agroindústrias ou agricultores que aderirem ao programa ficarão isentos de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e taxas de emissão de documentos, regulamentadas em Lei própria.

Art. 8º Fica estabelecido que, a partir da implantação deste Programa, somente as agroindústrias regulares, já licenciadas pelo Município ou que estiverem no processo de regularização, com adesão ao PMAAF, poderão comercializar seus produtos na Festa da Colônia, Casa do Colono e demais espaços públicos que venham ser disponibilizados para este fim.

§1º. O Poder Público poderá incentivar e apoiar as empresas descritas no caput deste artigo, com material de divulgação e logística que participarem de feiras regionais, estadual e nacional. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 003/2015)

§2º. O Poder público poderá auxiliar as agroindústrias na formação e formação de Associação ou Cooperativa Agroindustrial de Gramado. (Redação pela Emenda Aditiva nº. 003/2015)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de Novembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal